

DECRETO Nº 48.061 DE 05 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 47.903, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 9.191, DE 2 DE MARÇO DE, QUE INSTITUI O PROGRAMA SUPERA RIO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 47.903/2021 e o disposto no Processo nº SEI-150001/005976/2022,

DECRETA:

Art. 1º -

O Decreto nº 47.903, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.191, de 02 de março de 2021, que institui

o Programa Supera Rio de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção do novo coronavírus e dá outras

providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O valor do auxílio emergencial do SUPERA RJ será de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de:
(.....)

§ 2º O valor previsto no inciso II poderá ser disponibilizado, a critério do órgão pagador, por meio de vale gás digital a todos os beneficiários do Programa SUPERA RJ.

§ 3º A modalidade de vale gás prevista no § 2º deste artigo, será destinada primeiramente, a título de Projeto Piloto, aos beneficiários residentes nas comunidades atendidas pelo Programa Cidade Integrada."

Art. 2º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2390770